

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SAO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119 E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

- **Artigo 1º**. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 22.915.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e quinze mil reais).
- I Orçamento Fiscal em R\$ 13.626.692,84 (treze milhões seiscentos e vinte seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); e
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.288.307,16 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos).
- **Artigo 2º**. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.
- **Artigo 3º**. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4°. Ficam previamente autorizados a:

- I Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e
- II Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Artigo 5º**. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- **Artigo 6º**. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025, ajustando seus valores se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADU DE SAU PAULU -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119 E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br CNPJ: 44.518.488/0001-19



Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de setembro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal